



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

### Procuradoria Geral do Município

---

**SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 07** - É lícita a prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos relacionados à prestação de serviços de natureza contínua, celebrados na vigência da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos legais para tanto.

#### **FUNDAMENTAÇÃO:**

Inicialmente, tem-se que o art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), os contratos celebrados na forma da Lei nº 8.666/1993 serão regidos pelas regras nela previstas durante toda a sua vigência.

Outrossim, a celebração de termo aditivo de prazo visa prorrogar a vigência dos contratos administrativos, neste caso especialmente analisados aqueles relacionados à prestação de serviços de natureza contínua. Nessa hipótese, há permissividade legal para formalização do ato, desde que a mesma se dê em conformidade ao que prevê o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Para tanto, é necessário que o contrato sobre o qual se pleiteia aditivação, esteja vigente e, portanto, passível de dilação de prazo.

Noutro aspecto, deverá haver a comprovação da vantajosidade da manutenção do contrato à Administração Pública, por meio da apresentação de parâmetros hábeis para tanto; assim, conforme já rechaçado pelos Tribunais, faz-se necessária a pesquisa por meio de “cesta de preços diversificada”. Tal obrigação decorre da Portaria Normativa nº 071, de 23 de outubro de 2017, publicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, de forma que constitui obrigação do gestor a comprovação, por fontes diversas, quanto à manutenção da vantajosidade do contrato vigente.

É importante ressaltar que, para formalização do aditivo de prazo, faz-se necessária anuência da atual contratada, optando por: a) manter integralmente as demais cláusulas contratuais; ou b) manifestar acerca do reajuste dos valores praticados, se ultrapassado o interregno mínimo de 12 meses da apresentação da proposta e/ou do último reajuste concedido, ocasião em que o mesmo se dará por mera apostila, na hipótese prevista no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/1993, ou pela adoção do índice que melhor reflita as variações dos custos específicos de cada mercado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**Estado do Espírito Santo**  
***Procuradoria Geral do Município***

---

Deste modo, ocorrendo o regular preenchimento dos requisitos formais necessários à celebração do termo, inexistente óbice jurídico a sua formalização.

**CONCLUSÃO:**

Dado o exposto, consideram-se requisitos necessários à validade do ato: a) pedido fundamentado, contendo as razões pelas quais se faz necessária a prorrogação; b) cláusula editalícia ou contratual prevendo a possibilidade de prorrogação; c) regular comprovação da vantajosidade da manutenção do contrato, por meio de ampla composição de preços de mercado; d) manifestação favorável pelo gestor da pasta e do respectivo fiscal de contrato; e) autorização expressa do Chefe do Executivo; f) manutenção de todas as condições previstas em Edital para celebração do instrumento contratual, de forma a comprovar a regularidade da contratada; g) cálculo de valores relacionados a eventual reajuste, se for o caso; h) certificação quanto à existência de previsão de recursos orçamentários para acobertamento da despesa relacionada ao prazo sob o qual se pretende prorrogação; i) observância do prazo legal de 60 meses, nos casos do art. 57, II, e de 48 meses, na hipótese do art. 57, IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93; j) na prorrogação das contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação que tenham por objeto serviços contínuos, de locação de equipamentos e utilização de programas de informática (art. 57, II e IV, da Lei Federal nº 8.666/93), além do cumprimento dos requisitos acima indicados, deverá ser atestado nos autos pela autoridade ordenadora da despesa que persistem as circunstâncias fáticas que legitimaram a contratação direta original; l) publicação do ato na imprensa oficial, como condição de eficácia do mesmo.